



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019
Contrato Nº182/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento que entre si Celebram de um lado o Município de Palmeiras, e do outro A Instituição Financeira Banco Bradesco S.A. Cnpj: 60.746.948/0001-12.

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 13.922.638/0001-21 com sede na Rua Neném Miranda s/n, cidade de Palmeiras, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, portador do RG 3748613 SSP/BA e CPF/MF no. 434.319.925-87, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Instituição Financeira Banco Bradesco S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12, endereço Cidade de Deus, s/n Vila Yara – Osasco- SP cep: 060629-900, agência nº 1087, CNPJ nº 60.746.948/1366-00, nesta cidade de Palmeiras, aqui representada pelo Srº Herivelto Santos Trindade Junior, brasileiro, solteiro, bancário, cargo (função) Gerente Geral, portador do RG nº 895344416, emitida pelo SSP/BA, CPF nº 032.958.255-05 e o srº Peter Marley Santos de Sá Teles, brasileiro, casado, bancário, cargo (função) Caixa, portador do RG nº 1324661631 SSP/Ba e CPF nº 049.758.765-31 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 019/2019**, do tipo **Maior Oferta Global** de remuneração, originada do **Processo Administrativo n.º 113/2019**, nos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório e anexos, despachos, pronunciamentos, proposta de preços e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos aqui estivessem, com lastro, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA I OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Palmeiras, mediante crédito em conta corrente, conforme as especificações constantes no Edital de convocação, com quantidades e valores, constantes da Proposta de Preços Definitiva, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 019/2019 e seus Anexos, a Proposta Financeira da Contratada e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços constantes na cláusula I deste pacto administrativo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 120.010,00 (cento e vinte mil e dez reais)**, conforme proposta de preços que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III PAGAMENTO

1 - A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 120.010,00 (cento e vinte mil e dez reais)** constante na Proposta Financeira Definitiva (que é parte integrante desse pacto), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 60.010,00 (sessenta mil reais e dez centavos)**, até 08 dias



após a assinatura do presente instrumento, e a segunda parcela no valor de de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), trinta dias após o pagamento da primeira parcela.

2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Palmeiras, no Banco Bradesco Agencia nº 1087 conta corrente nº 4531-4, a ser informada pelo contratante, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação do serviço adquirido, total ou parcialmente.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - As obrigações da CONTRATANTE estão devidamente inseridas na Cláusula 12 do Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 019/2019, pertencente ao Processo Administrativo nº 113/2019, que é parte integrante desse Pacto.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1 Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços, objetos desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas compatível aos serviços contratados, cumprir as determinações constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 019/2019 e seus anexos, como também da Proposta de Preço.

2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços executados.

3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, pelos serviços licitados.

4 A Contratada deverá cumprir a Resolução 3.424 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes a contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

5 As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo II, do edital parte integrante deste instrumento.

6 Cabe a contratada o custeio de despesas de toda ordem quando necessários em função da instalação do posto bancário .

7 A contratada será a única Instituição Financeira a prestar serviço de pagamento da folha e poderá possuir instalações físicas(Agencias, Pab, caixas- eletrônicos), nas dependências da administração central durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com concordância da Contratante instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem qualquer ônus para a contratante.

8 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

9 As demais obrigações da **CONTRATADA** são as constantes, integralmente, da **Cláusula 11** do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2019.

10 Fica vetada a concessão de franquias ou similar, para os serviços objeto desta contenda.

11 Manter este contrato durante todo o período estipulado na cláusula VII desse pacto administrativo, salvo por consenso da partes ou imposições oriundas de leis ou decretos que regulam o setor financeiro.

CLÁUSULA VI PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O prazo do contrato é de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura

2 – A vigência do contrato será de 60 meses, com início previsto para 08/11/2019 e termino para 08/11/2024.

3 – Este Pacto Administrativo entrara imediatamente em vigor logo após a homologação pelo Executivo Municipal, e rescindido os contratos atualmente vigentes, sem prejuízo da **CONTRATADA**.

CLÁSULA VII SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

2



I - advertência;

II - multa de até 1 % (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

CLÁUSULA VIII RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento do **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por inadimplemento da **Contratada**, quando não prestar os serviços acordados e solicitados no instrumento contratual.
- c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da **Contratada**.

Parágrafo primeiro – O **Contratante** poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.

Parágrafo segundo - A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências previstas no seu Artigo 80.

Parágrafo terceiro - São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

Parágrafo quarto - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, prestação de serviço pagamento dos proventos de servidores públicos municipais, os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal, como também à Lei Federal que rege a modalidade Pregão de nº 10.520/2002.

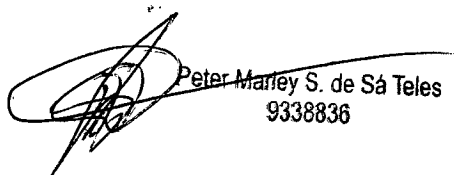


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA XI- FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

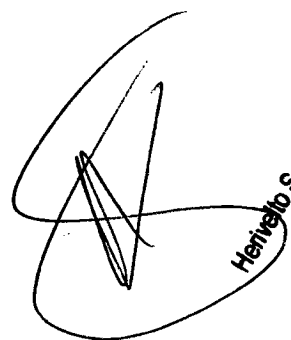
Palmeiras, Bahia, 08 de Novembro de 2019



Peter Marley S. de Sá Teles
9338836



RICARDO OLIVEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal
Contratante

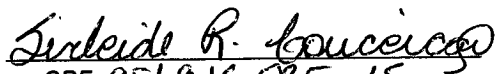


Herivelto S. Trindade Júnior
114188

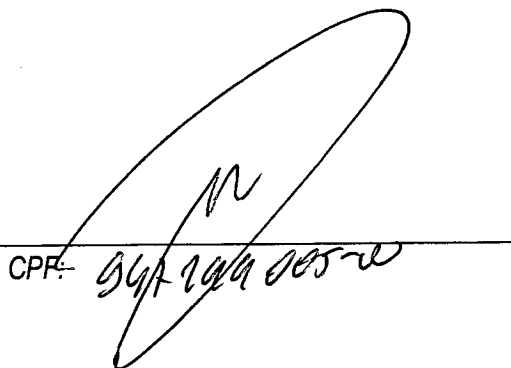
BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Peter Marley Santos de Sá Teles
CPF: 049.758.765-31

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Herivelto Santos Trindade Junior
CPF: 032.958.255-05

Testemunhas:

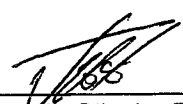


Sílvio R. Loureiro
CPF: 951 916 585 15



CPF: 967 299 005 20

Visto:



Tiago de Oliveira Rola OAB-41323

Publicado em: / /2019



Secretária Municipal de Administração